

Deliberação CBH-AT nº 11 de 30 de agosto de 2013

Cria a Câmara Técnica de Planejamento e Articulação – CT-PA.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, no uso de suas atribuições, e considerando:

- 1) os artigos 21 a 25 do Estatuto do CBH-AT que tratam das Câmaras Técnicas;
- 2) a Deliberação CBH-AT nº 07, de 23 de agosto de 2013, que definiu as Normas Gerais relativas ao funcionamento, composição e atribuições das Câmaras Técnicas e recomendou a criação da Câmara Técnica de Planejamento e Articulação (CT-PA); e
- 3) as eleições setoriais promovidas para o mandato 2013-2015 para a composição das Câmaras Técnicas do CBH-AT.

Delibera:

Artigo 1º - Fica criada a Câmara Técnica de Planejamento e Articulação (CT-PA) com a seguinte composição:

I - 5 (cinco) representantes do segmento Estado, a saber:

- a) Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos - SSRH;
- b) Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SMA;
- c) Secretaria de Estado da Habitação - SH;
- d) Secretaria de Estado da Saúde - SS; e
- e) Empresa Metropolitana de Águas e Energia - EMAE.

II - 5 (cinco) representantes do segmento Municípios, a saber:

- a) Salesópolis;
- b) Itapeverica da Serra;
- c) São Paulo;
- d) São Caetano; e
- e) Barueri.

III - 5 (cinco) representantes do segmento Sociedade Civil, a saber:

- a) Universidade de Mogi das Cruzes - UMC;
- b) Organização BIO BRAS;
- c) Centro Universitário SENAC;
- d) Associação dos Profissionais Universitários da SABESP; e
- e) Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itapeverica da Serra.

§ 1º – Os órgãos e entidades mencionados nos incisos I a III indicarão seus representantes titulares e suplentes, pessoas físicas.

§ 2º - Poderão também participar dos trabalhos da CT-PA, mediante indicação de seus representantes no Plenário, as seguintes entidades mencionadas no artigo 7º do Estatuto do

CBH-AT: (i) Universidade de São Paulo - USP; (ii) Faculdade de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica - FATEC; (iii) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Seção São Paulo; e (iv) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA.

Artigo 2º - São atribuições gerais da CT-PA, estudar, avaliar e manifestar-se sobre:

I - a proposta da UGRHI-6, consignada no Plano da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê para integrar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações, em conformidade com requisitos definidos pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

II - os instrumentos e as legislações pertinentes às Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais – APRMs, de acordo com o estabelecido na Lei Estadual nº 9866, de 1997, em especial quanto a:

a - os Planos de Desenvolvimento e Proteção Ambiental – PDPA e suas atualizações;

b - a criação ou a alteração de Áreas de Intervenção, bem como suas revisões e atualizações;

c - as diretrizes para as políticas setoriais dos organismos e entidades que atuam nas APRMs, para a adequação entre a legislação e os respectivos PDPAs;

d - as alterações em políticas, ações, planos e projetos setoriais a serem implantados nas APRMs, de acordo com o preconizado na legislação e nos respectivos PDPAs;

e - a articulação com os demais Sistemas de Gestão institucionalizados, para elaboração, revisão, atualização e implementação dos PDPAs;

f - as propostas de delimitação das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais – APRMs, bem como suas atualizações; e

g - a gestão compartilhada ou unificada das APRMs, na hipótese de mananciais de interesse regional sob influência de outra UGRHI.

III - o enquadramento dos corpos d'água em classes de uso preponderantes;

IV - a cooperação e eventual conciliação entre os usuários dos recursos hídricos;

V - a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos, na área de atuação do CBH-AT;

VI - a celebração de convênios de entidades integrantes do CBH-AT com entidades públicas e privadas;

VII - o relatório sobre a “Situação dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê”;

VIII - a elaboração e implantação de plano emergencial de controle de qualidade e quantidade dos recursos hídricos da unidade hidrográfica;

IX - os programas prioritários de serviços e obras a serem realizados no interesse da coletividade;

X - o programa de capacitação de recursos humanos para educação ambiental em recursos hídricos, planejamento e gerenciamento de recursos hídricos;

XI - o Plano Regional de Saneamento Ambiental, para integrar o Plano Estadual de Saneamento e suas atualizações;

XII - os programas prioritários de ações, serviços e obras a serem realizados no interesse da coletividade; e

XII - o relatório anual sobre a “Situação de Salubridade Ambiental da Região”.

Artigo 3º - O funcionamento da CT-PA dar-se-á em conformidade com o estabelecido no Anexo da Deliberação nº 07, de 23 de agosto de 2013.

Parágrafo único. Conforme a necessidade deverá haver articulação com a Câmara Técnica de Gestão de Investimentos – CT-GI e outras que venham a ser criadas, inclusive mediante reuniões conjuntas do colegiado ou de Grupos Técnicos, para tratar de temas de interesse comum.

Artigo 4º - O detalhamento de atividades e o calendário de reuniões periódicas da CT-PA deverão constar do programa anual de trabalho aprovado pelo CBH-AT.

§ 1º - Demandas específicas associadas às atribuições gerais definidas no artigo 2º, não contempladas no plano anual de trabalho, serão encaminhadas diretamente à CT-PA pela Secretaria Executiva;

§ 2º - O encaminhamento previsto no § 1º deste artigo dar-se-á mediante consulta prévia à Diretoria para definir o prazo de atendimento, comunicando-se ao Plenário na reunião imediatamente posterior.

Artigo 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Francisco Nascimento de Brito
Presidente CBH-AT

Francisco de Assis Ramalho Além
Vice-Presidente CBH-AT

Rui Brasil Assis
Secretário